

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92128/2020

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES
LTDA, com sede na Av. Claudionor Barbieri, 1300, Centro, Bariri-SP, CEP 17.250-000, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO tirado pela empresa SERVICE TIME COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI, pugnando pela manutenção da decisão administrativa originária e seja desprovido o recurso, conforme arrazoadado doravante.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bariri/SP para Aracaju/SE, 18 de Fevereiro de 2021.

HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

CNPJ 08.406.359/0001-75

Guilherme de Freitas Roveri José – Diretor Comercial

RG nº 25.454.179-3 | CPF nº 213.587.098-66



hidrodomi

Av. Claudionor Barbieri, 1300A, Centro, Bariri-SP
cep: 17250.000 Escritório tel: +55+163333.7474
www.hidrodomi.com contata@hidrodomi.com

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: SERVICE TIME COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI

Recorrida: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92128/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS (ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO, HEXAFLUORSILICATO DE SÓDIO, CARVÃO ATIVADO PULVERIZADO) DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, PARA CONSUMO HUMANO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SERVICE TIME, pretendendo reverter sua inabilitação, nos seguintes pontos:

- i- *O edital não teria estabelecido como seria a comprovação da validade dos insumos;*
- ii- *Que existia no edital uma única referência à validade dos insumos;*
- iii- *Que o produto ofertado atende ao edital;*

Não assiste razão alguma à Recorrente que busca, por subterfúgios inconsistentes, reverter a decisão do r. Setor Técnico da DESO que, de forma



hidrodomi

Av. Claudionor Barboza, 13004, Centro, Barão-SP
cep: 13250-000 Escritório tel: +55-163811.7474
www.hidrodomi.com contato@hidrodomi.com

correta e fundamentada, recusou o produto ofertado pela empresa Service TIME por não atender às exigências expressas do edital: **estabilidade de 02(dois) do produto.**

Ademais, conforme ficará demonstrado no decorrer das nossas contrarrazões, o Recorrente tinha total conhecimento de como demonstrar a estabilidade do produto, o edital foi claro ao especificá-lo, houve um pedido de questionamento acerca do assunto e, definitivamente, o produto ofertado pela empresa Service Time **NÃO ATENDE** os termos do edital e de seus anexos.

1 – DAS ESPRESSAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ab initio, a DESO, uma empresa estatal, se submete à Constituição Federal e à Lei das Estatais (Lei nº 13.303). Nesta última norma, dessumem-se os seguintes princípios:

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, da obtenção de competitividade e do **JULGAMENTO OBJETIVO**.*



hidrodami

Av. Claudionis Barbieri, 1760A, Centro, Barretos-SP
cep: 17250-000 Escritório: tel: +55+163317.7472
www.hidrodami.com contato@hidrodami.com

Neste esteio é importantíssimo repisar que o edital não possui qualquer erro, seja ele formal ou material, pois a exigência, alegada como inexistente ou única, está expressa no item 11.2 do Termo de Referência, vejamos:

11.2 Os insumos deverão ter validade de no mínimo de 2 anos após a fabricação.

O edital também foi expresso (item 10.1.8) ao exigir que, juntamente com a proposta vencedora, fossem anexados os documentos descritos na NBR 15.784:2017 (LARS, Relatório de Estudos, BPL e CBRS):

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.8 – Condições para Aquisição do Objeto: O produto não deve conter substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral. Não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a PRC N°5, Anexo XX do Ministério de Saúde. O produto deve atender, também aos requisitos especificados na ABNT NBR 15.784, para tanto, o fornecedor deverá incluir na proposta, os seguintes itens, que serão avaliados por ocasião da habilitação:

c) Enviar a Declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) pelo uso de produtos químicos direcionados ao tratamento de água para consumo humano e o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS).

d) Enviar o estudo de caracterização do produto, realizado por laboratório competente, acreditado pelo INMETRO, segundo os requisitos da norma BPL, incluindo relatório de ensaio (ou laudo de análise) respaldando os documentos anteriormente



hidrodami

Av. Claudenor Barbieri, 12009, Centro, Bauri-SP
cep: 17250-000 Escritório tel: +55-163031.7474
www.hidrodami.com contato@hidrodami.com

solicitados (CBRS e LARS), contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/ 2017.

Ora Douto Julgador, para operar na área de fornecimento de produtos químicos, cujo destino é o tratamento de água para consumo humano, não podemos ter empresas aventureiras ou que não tenham conhecimento da legislação vigente.

Qualquer empresa que deseje adentrar neste mercado deve, minimamente, conhecer a legislação vigente, sob o risco de fornecer produtos impróprios para o tratamento de água para consumo humano, podendo gerar sérios riscos à população.

Veja, Ilustre Julgadora, através dos documentos, claramente exigidos no item 10.1.8, é perfeitamente possível verificar a validade/estabilidade dos insumos ofertados, mediante a análise do item **ESTABILIDADE**, constante do **estudo de caracterização do produto (ou laudo de análise)**:

2. MATERIAIS E MÉTODOS

2.1. Item de teste

ESTABILIDADE: Estável por dois anos à temperatura ambiente

É fato que todas as empresas participantes do certame tinham pleno conhecimento de que a demonstração da validade dos insumos é aferida através dos documentos exigidos no edital, especificamente por meio do **estudo de caracterização do produto (ou laudo de análise)** constante da norma ABNT NBR 15.784:2017 e devidamente exigido no instrumento convocatório (item 10.1.8).



hidrodomi

Av. Cláudio de Barros, 1300A, Centro, Roraima - SP
cep: 13250-000 Escritório tel: +55-163311.7474
www.hidrodomi.com contato@hidrodomi.com

Desta forma, caem por terra os argumentos da Recorrente de que o edital não especificou como comprovar o prazo de estabilidade dos produtos e que havia apenas uma única referência (itens 10.1.8 do edital e 11.2 do Termo de Referência).

Ora, Ilustre Pregoeira, não pode a Recorrida alegar sua própria desídia de não se ater a todos os termos do edital e de seus anexos para encontrar uma escusa para o produto ofertado que, documentalmente, não atende os termos do instrumento convocatório.

2 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Melhor sorte não socorre a Recorrente quando analisado o pedido de esclarecimento apresentado no certame referente ao prazo de validade/estabilidade do tricloro.

Pedimos a devida vênia para reproduzir, *ipsis lipsis* o esclarecimento em questão e a resposta apresentada pela DESO:

ESCLARECIMENTOS Nº 01

Dúvida:

O item 11.2 do Termo de Referência prevê:

“11.2 Os insumos deverão ter validade de no mínimo de 2 anos após a fabricação”

Ocorre, entretanto, que a maioria dos editais tanto desde mesmo órgãos como de outros entes da federação o prazo de validade dos insumos comumente admitidos é de 12 meses.

Acreditamos que o prazo de 12 meses seja um prazo razoável para garantir a confiabilidade e segurança dos produtos. Até



hidrodomi

Av. Cláudio de Barros, 1360A, Centro, Sorocaba - SP
cep: 13250-000 Escritório tel: +55-14 3033.7434
www.hidrodomi.com contata@hidrodomi.com

porque o contrato objeto do presente certame possui vigência de 12 meses.

De mais a mais, trata-se de produto para tratamento de água, onde a qualidade e eficácia do produto são fundamentais para que a água fique em condições adequadas para o consumo com toda segurança que é de fundamental importância.

Somos fabricantes da pastilha de ácido tricloroisocianúrico e possuímos Registro do Produto de Desinfetante de Água para Consumo Humano junto a ANVISA com validade de 12 meses. Conforme anexo.

Somado a questão da segurança do produto, há que se alertar, ainda, quanto a restrição ao caráter competitivo, ou seja, uma vez que o contrato decorrente do presente certame estabelece sua vigência em 12 meses, uma vez que os editais anteriores do deste Órgão estabelecem a seguinte exigência, "o lote fornecido com data superior a seis (06) meses da data de fabricação será rejeitado", aduzir uma validade maior ao produto certamente estaria restringindo a competitividade, uma vez que somente os fornecedores que possui produtos com validade acima de 12 meses, poderia participar do certame.

Dessa forma, a exigência da contida no item 11.2 do Termo de referência restringe o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, ser avaliado por esta Douta Comissão a inclusão de validade mínima de 12 meses

Em resposta, o r. Setor Técnico da DESO foi categórico, não deixou margem para quaisquer questionamentos acerca do prazo de validade dos insumos:



hidrodami

Av. Claudemir Barbini, 1300A, Centro, Bariri-SP
cep: 13250-000 Escritório tel: +55+161011.7472
www.hidrodami.com contata@hidrodami.com

Resposta:

Reportando-nos ao pedido de esclarecimento encaminhado pela licitante informamos que o critério "prazo de validade" estabelecido na especificação do ácido tricloroisocianúrico, a qual o licitante se refere, está baseado na legislação vigente pelo órgão máximo de vigilância sanitária desse país e as aprovações dos pedidos de registro de demais fornecedores em relação a comercialização do referido insumo obedecendo ao critério questionado, o qual confere maior estabilidade, armazenagem e aplicabilidade química do produto no processo de desinfecção do tratamento de água para consumo humano, facilitando os processos da cadeia de supply chain. Este parâmetro é fundamentado em diversas pesquisas de mercado e consulta aos registros no respectivo órgão de controle, procedimentos estes que são padrões de referência para a DESO, a qual preza pelas melhores aquisições aliadas ao custo e qualidade, obedecendo o princípio da eficiência, evidenciados através de diversos benchmarkings já realizados por outras Companhias de Saneamento do Brasil. Outrossim, este critério e os demais não frustram a competitividade entre os licitantes, visto a realização do processo licitatório anterior, o qual foram contratados insumos de excelente qualidade, sem reclamações dos clientes internos e com o preço altamente vantajoso para a Companhia, o que evidencia mais uma vez o princípio da eficiência.

Nestes termos INDEFERIMOS o pedido.



hidrodomi

R. Claudenor Barbieri, 1360A, Centro, Barretos-SP
cep: 17250-000 Escritório tel: +55-163011.7474
www.hidrodomi.com contato@hidrodomi.com